

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
**118355**

Número do Processo - SEI  
**202600005003131**

### Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005003131
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

### Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Prestação de Serviços - Contratação da Fundação Bienal de São Paulo para a realização da itinerância da 36ª Bienal de São Paulo ? "Nem Todo Viandante Anda Estradas Da Humanidade como Prática" no Museu de Arte Contemporânea de Goiás (MAC Goiânia).
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR.
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviços: não continuada
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O contrato terá vigência de 6 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

**3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

#### Descrição do item 001

Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, mostra itinerante.

#### Informações Adicionais

Contratação da fundação Bienal de São Paulo, realização da itnêrancia da 36 Bienal de São Paulo.

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia ? go, cep. 74003010
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 662.771,26
Valor Total	R\$ 662.771,26

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 662.771,26 (R\$ Seiscentos e Sessenta e Dois Mil e Setecentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos)** .

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

#### **Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

**4.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da **FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para a realização da mostra itinerante da **36ª Bienal de São Paulo ? ?Nem Todo Viandante Anda Estradas Da Humanidade como Prática?**, a ser sediada no **Museu de Arte Contemporânea de Goiás (MAC/GO)**, unidade da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás (SECULT/GO), localizada no Centro Cultural Oscar Niemeyer.

**4.2.** A contratação abrange a prestação de serviços técnicos especializados, cessão de direitos e execução integral da exposição, compreendendo as seguintes etapas e atividades:

**4.2.1. Planejamento e Coordenação Técnica:** Coordenação geral do projeto de itinerância, incluindo a interface curatorial entre a Fundação Bienal e a direção do MAC/GO, supervisão técnica de todas as etapas de pré-produção, execução e pós-produção.

**4.2.2. Produção e Remontagem de Obras de Arte:** Execução técnica e montagem de projetos artísticos de alta complexidade, com destaque para a instalação imersiva *?Borrow Light?* do artista Song Dong (envolvendo estrutura metálica, marcenaria, vidros espelhados e instalação elétrica de aproximadamente 150 luminárias) e a obra *site-specific* da artista Sallisa Rosa, além das demais obras que compõem o recorte curatorial para Goiânia.

**4.2.3. Execução Expográfica e Luminotécnica:** Implementação do projeto de expografia (marcenaria fina, sinalização, suportes e bases) e do projeto luminotécnico específico para as obras, incluindo a locação, instalação, manutenção e posterior desmontagem de equipamentos de iluminação cênica e profissional.

**4.2.4. Infraestrutura Tecnológica e Audiovisual:** Fornecimento, em regime de locação, de equipamentos audiovisuais de alta desempenho (monitores profissionais de 75", media players, sistemas de som multicanal e licenças de software para sincronização de mídia), garantindo a fidelidade técnica exigida pelos artistas.

**4.2.5. Logística Especializada e Seguro de Acervo:** Gestão do transporte especializado de obras de arte e materiais técnicos (trecho São Paulo-Goiânia-São Paulo), com a obrigatoriedade de contratação de seguro ?prego a prego? (cobertura total contra danos, furto ou extravio durante todo o período da itinerância).

**4.2.6. Programa Educativo e Mediação:** Estruturação e execução de programa de mediação cultural, incluindo a seleção, treinamento técnico-pedagógico de mediadores locais e coordenação do atendimento a grupos escolares e ao público, visando a democratização do conhecimento e o impacto pedagógico da mostra.

**4.3.** A exposição tem como objetivo promover o intercâmbio cultural e a inserção do Estado de Goiás no circuito das artes visuais internacionais, destacando a participação de artistas com conexões locais, como o coletivo **Sertão Negro**, e garantindo o acesso gratuito da população goiana a um acervo de vanguarda.

**4.4.** A execução do objeto deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela Fundação Bienal de São Paulo para a salvaguarda das obras e a excelência da experiência estética, conforme detalhado nos anexos técnicos deste termo.

#### **Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação da Fundação Bienal de São Paulo para a realização da itinerância da 36ª Bienal de São Paulo ? "Nem Todo Viandante Anda Estradas Da Humanidade como Prática" no Museu de Arte Contemporânea de Goiás (MAC Goiânia), está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

#### **5.2. Da Motivação e Justificativa da Contratação**

Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade da **Secretaria de Estado da Cultura (SECULT/GO)** em promover a difusão das artes visuais e democratizar o acesso à cultura de excelência no Estado de Goiás. A realização da mostra itinerante da **36ª Bienal de São Paulo – “Nem Todo Viandante Anda Estradas Da Humanidade como Prática”** no Museu de Arte Contemporânea de Goiás (MAC/GO) é uma ação estratégica para inserir o Estado no circuito das grandes exposições internacionais, fomentando a formação de público e o fortalecimento da identidade cultural local.

**5.3. Da Relevância da 36ª Bienal de São Paulo** A Bienal de São Paulo é um patrimônio da cultura brasileira e um dos eventos mais importantes do calendário artístico mundial. A 36ª edição propõe uma reflexão crítica sobre a humanidade e suas práticas por meio de obras que exploram o corpo, a terra e o som. Trazer este recorte para Goiânia permite que a população local usufrua de uma produção artística que, de outra forma, exigiria o deslocamento para o eixo Rio-São Paulo ou para o exterior, cumprindo o papel social da SECULT/GO de descentralizar o investimento cultural.

**5.4. Da Valorização do Patrimônio e dos Artistas Locais** A motivação desta contratação também reside no reconhecimento e na valorização da produção artística com raízes goianas. A 36ª Bienal destaca artistas como **Sallisa Rosa** e o coletivo **Sertão Negro**, este último sediado em Goiânia e fundado por Dalton Paula. A itinerância no MAC/GO cria um momento histórico de reconexão desses artistas com seu território de origem, projetando a imagem de Goiás como um polo de vanguarda e resistência cultural.

**5.5. Da Complexidade Técnica e Salvaguarda do Acervo** A contratação da Fundação Bienal justifica-se pela natureza incomum e pela alta complexidade técnica do objeto. A exposição envolve obras monumentais, como a instalação *“Borrow Light”* de **Song Dong**, que exige montagem especializada em vidro e espelhos com infraestrutura elétrica rigorosa. A expertise da Fundação Bienal é a única garantia de que os protocolos de segurança, conservação e montagem das obras (muitas delas cedidas por coleções internacionais) serão rigorosamente seguidos, mitigando riscos de danos ao patrimônio artístico sob responsabilidade do Estado.

**5.6. Do Impacto Educativo e Social** Além da dimensão expositiva, a motivação abrange o impacto pedagógico. A contratação prevê um programa de mediação cultural que capacitará estudantes e profissionais locais, gerando um legado de conhecimento técnico. A gratuidade da mostra, garantida pelo financiamento da SECULT/GO, assegura que o investimento público se converta em benefício direto para estudantes da rede pública e para a sociedade em geral, estimulando o pensamento crítico e a fruição estética.

**5.7. Da Inviabilidade de Competição (Inexigibilidade)** Por fim, justifica-se a escolha direta da Fundação Bienal de São Paulo em razão da inviabilidade de competição. Sendo a Fundação a única detentora dos direitos de exploração, curadoria e marca da Bienal, bem como a única depositária do *know-how* técnico para a remontagem fiel desta edição específica, não há alternativa de mercado que possa substituir o objeto desta contratação com o mesmo padrão de integridade e consagração artística.

#### **5.8. Do Amparo Constitucional e Institucional**

A presente contratação fundamenta-se no **Art. 215 da Constituição Federal**, que estabelece o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais. No âmbito estadual, a ação está alinhada às competências da **Secretaria de Estado da Cultura (SECULT/GO)**, voltadas ao fomento, preservação e difusão da produção artística contemporânea, visando a democratização cultural em solo goiano.

#### **5.9. Do Rito Jurídico e da Inexigibilidade de Licitação.**

A contratação será realizada mediante o rito de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no, Art. 74, inciso III, alínea “a”.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

**5.9.1. Da Inviabilidade de Competição e Singularidade do Objeto** A inviabilidade de competição no presente caso decorre da natureza única e singular da solução pretendida, conforme os seguintes fundamentos:

- **Notória Especialização:** Conforme o Portfólio Institucional anexo, a Fundação é a segunda instituição mais antiga do mundo no setor, possuindo expertise técnica e curatorial inalcançável por outras entidades privadas ou públicas para este objeto específico.
- **Singularidade Técnica:** A montagem das obras (especialmente as instalações complexas de Song Dong e Sallisa Rosa) exige o acompanhamento de técnicos que detêm o “caderno de encargos” original das obras, garantindo a integridade e a salvaguarda do acervo.

**5.9.2. Da Conformidade com a Legislação Estadual** O procedimento administrativo desta contratação observa rigorosamente as normas vigentes no Estado de Goiás, em especial:

- O **Decreto Estadual n.º 10.207, de 27 de janeiro de 2023**, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR);
- O **Decreto Estadual n.º 9.837, de 23 de março de 2021**, que estabelece as diretrizes para a aplicação da Lei n.º 14.133/2021 na Administração Pública estadual;
- A **Lei Estadual n.º 17.039/2010**, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública de Goiás.

**5.9.3. Da Justificativa para a Escolha da Contratada** A escolha da Fundação Bienal de São Paulo é imperativa, pois a itinerância é uma extensão indissociável da mostra original. Trata-se de uma contratação *intuitu personae*, onde as características intrínsecas da fundação — seu prestígio internacional, seu corpo técnico e seu acervo — são os elementos fundamentais para que o interesse público de ofertar uma exposição de vanguarda à população goiana seja atingido com eficiência e segurança jurídica.

#### **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

#### **Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

**6.2.** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e consoante a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.4.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**6.5.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que sejam celebrados pelo Contratado.

**6.6.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do atendimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.7.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.8.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**6.9.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais solicitações de comprovação formulados.

**6.10.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para Atendimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.11.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.12.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**6.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.** O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

##### **Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

**7.1.** O prazo de entrega do objeto, prestação do serviço contratado é de 180 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**7.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

##### **Cronograma de execução:**

**7.1.2.** A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>PARCELAS DE ENTREGA:</b>	<b>Pagamento Mensal</b>			<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
		<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	
ITEM	Parceladamente.	34%	33%	33%	definido após certame

**7.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

##### **Local de entrega ou prestação de serviço:**

**7.2.** O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

**Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:**

**7.3.** Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

**7.5.1.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**7.5.2.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de profissional técnico autorizado, conforme as normas técnicas específicas.

**7.5.2.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**7.5.2.2.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas.

**7.5.3.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**7.5.3.1.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**7.5.3.2.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**7.5.3.3.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

**Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

#### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

#### **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

#### **Recebimento do objeto**

**9.1.** Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.2.** Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

**9.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.2.2.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.2.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**9.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.2.5.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.2.6.** O mero recebimento sumário do serviço pela equipe, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

#### **Prazo para correção de defeitos**

**9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias, a contar da notificação do prestador, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **Atesto da execução do objeto**

**9.4.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.7.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9.7.1.** A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- **Comprovações de Regularidade Fiscal:** Certidões negativas de débitos com o FGTS (CRF), Tributos Federais e Dívida Ativa da União e débitos trabalhistas (CNDT).
- **Documentos Previdenciários e Trabalhistas:** Em casos de cessão de mão de obra, exige-se a cópia da folha de pagamento, guias de recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP) e GPS quitadas, referentes aos funcionários alocados no serviço.
- **Relatório de Execução:** Documento ou memória de cálculo que detalhe os serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização.
- **Termo de Recebimento:** Cópia do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo assinado pelo fiscal do contrato.

**9.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

**9.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.9.6.** Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.10.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### Liquidação da Despesa

**9.11.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.12.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade e a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### Prazo de Pagamento

**9.13.** O pagamento será realizado parceladamente e mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

**9.14.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n.º 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.15.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Fornecedor.

**9.16.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.17.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.18.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

#### Reajuste em caso de atraso no pagamento

**9.19.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Menor Preço
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Item.
<b>10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio.</b>	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
<b>10.4. Prazo de validade das propostas.</b>	60 dias.

#### Subcontratação

**10.05.** É admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**11.1.** Anexo do TR - [Composição dos custos](#)

**11.2.** Anexo do TR - [Capacidade Técnica](#)

**11.3.** Anexo do TR - [PORTFÓLIO](#)

**11.4.** Anexo do TR - [Orçamento](#)

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
REUEL HÉRCULES CALIXTO FREIRE	Apoio	62 32014600	reuel.freire@goias.gov.br
GIULLIANO SANTOS RAMOS	Integrante Técnico	62 32014675	giulliano.ramos@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão  
0.05

GOIANIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GIULLIANO SANTOS RAMOS**, Técnico em Gestão Pública, em 20/01/2026, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE**, **Analista**, em 20/01/2026, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **85166210** e o código CRC **60C4B1F9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005003131



SEI 85166210